



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Natureza, sede, delegações e duração)

1. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANMP existirá por tempo indeterminado.
3. A ANMP tem a sua sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, na União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), podendo ser criadas delegações, mediante deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
4. A ANMP não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial:
 - a) A representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania;
 - b) A realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; ---
 - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;
 - d) O desenvolvimento de ações de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local;
 - e) A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
 - f) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.



2. A proposta referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Diretivo ao membro em causa, na mesma data em que o for ao Conselho Geral.
3. A exclusão não pode ser decidida sem que o município ou associação seja ouvido pela Mesa do Conselho Geral, no prazo máximo de sessenta dias desde a data da receção da proposta, nos termos do número 2.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

ARTIGO 5.º

(Órgãos)

1. São órgãos da ANMP:
 - a) O Congresso Nacional;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Diretivo;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho Consultivo.
2. A duração do mandato dos órgãos da ANMP eleitos em Congresso é a mesma da dos órgãos autárquicos.

SECÇÃO I

CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 6.º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMP.
2. **Compõem o Congresso Nacional:**
 - a) Três delegados de cada município associado, assim discriminados:
 - O presidente da câmara municipal ou seu substituto;
 - O presidente da assembleia municipal ou seu substituto;



- Um presidente da junta de freguesia ou suplente, eleitos em assembleia municipal;

- b) Os titulares do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal da ANMP.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

ARTIGO 7.º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária eletiva, prevista no número 1 do artigo 8º:
 - a) Eleger a respetiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos da ANMP no mandato subsequente.
2. Compete, ainda, ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Apreciar o relatório de atividades da ANMP, a apresentar pelo Conselho Diretivo;
 - c) Aprovar as alterações aos estatutos, nos termos do artigo 34º;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANMP, nos termos do artigo 35º.